



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas constitucionais, por intermédio do Vereador Cabo Fonseca, amparado e fundamentado no inciso I do artigo 106 do Regimento Interno, bem como pelas demais legislações aplicáveis:

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.024/2019, que Instituiu a Criação, Organização e Atribuições da Guarda Municipal de Cariacica, e dá outras providências.



APROVA:

Art. 1º – O § 7º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 6.024/2019 (...);

§7º - O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a X do “caput” deste artigo, implicam em impedimento para o ato da posse.

Art. 2º - O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo proporcionar maior clareza e aprimorar a regulamentação da **Guarda Municipal de Cariacica**, por meio de alterações pontuais que visam assegurar a eficiência e a justiça no processo de formação dos futuros agentes.

A principal mudança proposta é a inclusão da possibilidade de **reteste na disciplina de armamento e tiro** para os alunos em formação. Essa medida encontra respaldo na legislação federal vigente, que regula o tema, e também visa garantir as mesmas condições de oportunidade oferecidas durante o curso de formação realizado no ano de 2021.

O dispositivo atual, em sua forma vigente, pode acarretar:

1. **Impedimento da posse de diversos alunos**, mesmo após a realização de etapas anteriores do curso de formação, comprometendo a efetivação de novos agentes.



2. **Desperdício de recursos públicos**, considerando o investimento já realizado na formação dos candidatos, que poderia ser perdido caso eles não sejam aprovados em todas as etapas por conta de questões pontuais.
3. **Judicialização desnecessária**, com a possibilidade de ações judiciais sendo movidas contra o Executivo Municipal, gerando custos adicionais e desgaste institucional.

A proposta de alteração é ajustada para atender essas questões sem criar qualquer nova despesa ao Executivo Municipal. Além disso, o projeto não trata de organização ou criação de cargos, o que assegura que não há vício de iniciativa na proposição, em conformidade com os limites da competência legislativa.



Por fim, a implementação dessa mudança reforça o compromisso da administração municipal com a justiça, a eficiência administrativa e a valorização dos futuros agentes da Guarda Municipal de Cariacica, assegurando que o processo de formação e posse seja conduzido de forma transparente, equilibrada e eficiente.

Dessa forma, confiamos no acolhimento e aprovação deste projeto de lei complementar, visando o aperfeiçoamento contínuo da nossa Guarda Municipal e a melhor gestão dos recursos públicos.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de Fevereiro de 2025.

FÁBIO BARBOSA DA FONSECA
VEREADOR

E-mail: ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br

